



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

PARECER N° ____/2025 AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 25/2025

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos

Concede o Diploma de Mérito Educacional à Senhora Gabriella Caetano dos Santos.

Autor do Projeto: Vereador Felipe Tá Hora (PL)

Relator: Vereador Paulo César Rodrigues (União Brasil)

RELATÓRIO

1. O Vereador Felipe Tá na Hora (PL) apresentou o Projeto de Decreto Legislativo nº 25/2025, que propõe a concessão do Diploma de Mérito Educacional à Senhora Gabriella Caetano dos Santos, atual Secretária Municipal de Educação de Unaí, em reconhecimento à sua destacada contribuição para o fortalecimento da rede pública de ensino.

2. Na justificativa, o autor ressalta que a homenageada tem conduzido a gestão da Secretaria de Educação com eficiência, sensibilidade e visão estratégica, promovendo avanços significativos na qualidade do ensino, na valorização dos profissionais da educação e na modernização da infraestrutura e dos processos pedagógicos do Município.

3. Destaca-se ainda que, sob sua liderança, foram implementados programas de formação continuada de professores, ampliação da educação infantil, investimentos em tecnologia educacional e ações inclusivas voltadas à equidade no ensino.

4. Consta nos autos a biografia da homenageada, que evidencia sua formação em Pedagogia pela Faculdade INESC, com pós-graduação em Gestão Educacional e Neuropsicopedagogia, bem como vasta experiência profissional nas redes pública e privada, tendo atuado como diretora da Creche Frei Cecílio e lecionado em diversas instituições de Unaí.

5. O Departamento Legislativo Declarou no documento 54A.140 que o Autor não está impedido de apresentar a proposição e que a homenageada não recebeu distinção honorífica da mesma natureza.

6. O Projeto chega a esta Comissão Permanente para **análise preliminar** sobre os aspectos de admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa da matéria, nos termos das alíneas 'a' e 'g' do inciso I do art. 102 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

7. Ressalta-se que, nos termos do art. 145 do Regimento Interno, o parecer deve versar sobre o mérito da proposição, não sendo obrigatória a limitação da análise desta Comissão apenas à fase preliminar, salvo nos casos em que se reconheça, de plano, a inconstitucionalidade ou vício insanável da matéria.

FUNDAMENTAÇÃO

PRIMEIRA PARTE - PRELIMINARES -

8. Sob o aspecto da admissibilidade, a proposição encontra-se devidamente instruída com os documentos essenciais exigidos pelo art. 13 da Resolução nº 516/2003, atendendo a todos os requisitos formais. Trata-se de iniciativa parlamentar legítima e regular, uma vez que o Diploma de Mérito Educacional pode ser proposto por qualquer vereador, conforme o art. 10 da referida Resolução.

9. Quanto à constitucionalidade, o projeto possui natureza declaratória e honorífica, sem conteúdo normativo, sendo compatível com os princípios constitucionais da valorização da educação, do trabalho e do mérito individual (arts. 1º, IV, e 205 da Constituição Federal). O reconhecimento público de profissionais da educação insere-se na competência legislativa municipal e no exercício simbólico da função representativa da Câmara.

10. Sob o enfoque da legalidade, a matéria observa o disposto no art. 5º, inciso III, da Resolução nº 516/2003, que prevê a concessão do Diploma de Mérito Educacional a profissionais ou estabelecimentos que se destacarem na aplicação e aprimoramento do ensino, contribuindo para a melhoria da qualidade educacional no Município.

11. No tocante à juridicidade, a proposição está em conformidade com os princípios da moralidade, imparcialidade e razoabilidade, conferindo homenagem fundamentada em mérito comprovado e de interesse público, sem configurar favorecimento pessoal ou político.

12. Por fim, quanto à técnica legislativa, o texto apresentado mostra-se adequado e compatível com as normas de elaboração previstas na Lei Complementar Municipal nº 45/2003 e no Decreto nº 3.244/2005, contudo, será necessária elaboração de redação final para corrigir erro de palavra escrita com inicial minúscula.

SEGUNDA PARTE - MÉRITO -

13. No mérito, o Projeto de Decreto Legislativo nº 25/2025 é justo e oportuno, reconhecendo a notável trajetória da Secretaria Municipal de Educação, Gabriella Caetano dos Santos, cuja gestão tem sido marcada por compromisso com a inovação pedagógica, a valorização docente e a eficiência administrativa.

14. A homenageada tem desempenhado papel central na modernização da educação pública unaiense, adotando políticas de aprimoramento da aprendizagem, uso de tecnologias educacionais, programas de inclusão e expansão da educação infantil, elevando os índices de





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

qualidade da rede municipal.

15. Além da trajetória profissional, a biografia constante do processo evidencia dedicação pessoal, sensibilidade humana e liderança inspiradora, refletindo o perfil de uma educadora comprometida com o desenvolvimento integral dos alunos e com o fortalecimento das instituições de ensino.

16. Dessa forma, a concessão do Diploma de Mérito Educacional à Senhora Gabriella Caetano dos Santos é ato legítimo de reconhecimento público e institucional, simbolizando a gratidão do povo unaiense e do Poder Legislativo pela relevante contribuição da homenageada ao avanço da educação no Município.

CONCLUSÃO

17. Diante de todo o exposto, o Projeto de Decreto Legislativo nº 25/2025 mostra-se constitucional, legal, juridicamente adequado e meritório, assim, **VOTO pela sua aprovação.**

Plenário das Comissões Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, na data da assinatura eletrônica.

PAULO CÉSAR RODRIGUES
Vereador Relator | União Brasil





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.
CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR RODRIGUES DA SILVA - VEREADOR PAULO CESAR RODRIGUES, CPF: 535.63*.*6-*3** em **12/11/2025 15:43:47**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1542.8W43.2477.241X.8117**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **574.126** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 663/2025**.

Elaborado por **MORENO FERNANDES DE SANTANA, CPF: 070.54*.*6-*0**, em **12/11/2025 - 14:04:24**

Código de Autenticidade deste Documento: 1422.0704.324X.2118.3388



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

